



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00001

MP 674/2015

Mensagem nº 146, na origem

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
21/05/2015

Proposição
Medida Provisória nº. 674/2015

Deputado

autor
Helio Leite

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Acrescente-se, onde couber:

Art. - Os atos concessórios de drawback vencidos em 2014 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2014; ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de Julho de 2011; do art. 21 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; ou do art. 20 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013; relativos à NCM 5307.10.10, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação pelo período de 18 (dezoito) meses.

JUSTIFICAÇÃO

Esta medida se justifica pelo fato de que alguns países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros enfrentaram no período taxa de câmbio desfavorável que, embora tenha melhorado nos últimos meses, prejudicou sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma a manter a competitividade de suas exportações. Como se não bastasse, países como a Índia e Bangladesh, além de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas destas exportações deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas aos Atos Concessórios de Drawback que tiveram seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional voltasse a crescer, e que a indústria doméstica pudesse expor normalmente.

EMENDA 00001

Para que a indústria nacional não venha a ter, em função de seus Atos Concessórios vencidos, de dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos à compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção, requer-se a extensão por um período de 18 (dezoito) meses.

A partir dessa nova realidade cambial as exportações brasileiras deverão reagir positivamente, possibilitando assim o cumprimento integral das comprovações dos atos concessórios ainda pendentes.

PARLAMENTAR

Fls 2/2

Helio Leite

hle

